



|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | Protocolo SICCAU n.º 399123/2016 (Notificação n.º 1000018152/2015). |
| INTERESSADO | Adilson Estuqui, CAU n.º A5567-0.                                   |
| ASSUNTO     | Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).             |

**DELIBERAÇÃO CEP-2016-040-01**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 12 de julho de 2016, no uso das competências que lhe conferem o capítulo V, seção I, art. 18 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o auto de infração n.º 1000018152/2015, lavrado no dia 22 de maio de 2015, referente à ausência de RRT de elaboração de projeto e execução de obra para reforma da loja Bike Tech, localizada na loja 22 do bloco B da CLS 208, Brasília-DF;

Considerando que o interessado, arq. e urb. Adilson Estuqui, não apresentou defesa perante à CEP-CAU/DF – no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme determina o inciso VII do art. 16 da Resolução n.º 22 do CAU/BR;e

Considerando o art. 21 da Resolução n.º 22 do CAU/BR, que determina que “a Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo”.

Considerando a deliberação da CED-CAU/DF no sentido de que, dadas as autuações por Ausência de Registro de RRT em que o profissional não proceda, dentro do prazo legalmente estipulado, com a regularização da situação que ensejou a lavratura do respectivo, a CED-CAU/DF procederá com a averiguação da conduta ética por parte do profissional arquiteto e urbanista.

**DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:**

1. Por acatar o voto do Conselheiro Relator no sentido de manter o auto de infração e aplicar a multa no valor de R\$ 250,74 (duzentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), conforme dispõe o artigo 45º, artigo 50ª da Lei n.º 12.378/2010, dando ciência ao interessado da deliberação da CEP-CAU/DF.
2. Para que seja aberto um novo processo, contendo cópia do presente e encaminhado à CED-CAU/DF para averiguação da conduta ética do arquiteto e urbanista Adilson Estuqui.

Brasília - DF, 12 de julho de 2016.

**IGOR SOARES CAMPOS**

Coordenador

**ALEIXO A. DE SOUZA FURTADO**

Membro

**RICARDO REIS MEIRA**

Membro

**ROGÉRIO MARKIEWICZ**

Membro

**SAMUEL LEANDRO DE SANTANA**

Membro